



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada DOU nº 236, 11/12/2017, Seção 1 pág. 147

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 530, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Normativa CFA nº 514/2017 às disposições normativas que tratam do registro de egressos de cursos superiores conexos à Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 32ª reunião, realizada no dia 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI.

*"V – Gestor Público, desde que diplomado em Curso Superior de Bacharelado em Gestão Pública ou de Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas.*

*VI - Tecnólogo, desde que diplomado em Curso Superior de Tecnologia conexo à Informática ou Informação."*

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 514, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"IV – Gestor, desde que diplomado em curso de Bacharelado ou Sequencial conexos à Informática ou Informação".*

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. **WAGNER SIQUEIRA**  
Presidente do CFA  
CRA-RJ Nº 01-02903-7